

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

1.1. CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE ACESSO A INTERNET COM VELOCIDADE DE 600 MB VIA FIBRA ÓPTICA, NO PONTO DE ORIGEM (PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA) E TRANSPORTE DE CIRCUITO DE DADOS DO PONTO DE ORIGEM PARA OS PONTOS DESTINO, INCLUINDO INFRAESTRUTURA DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE, conforme as quantidades e especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, durante o exercício de 2023.

1.2. A presente contratação justifica-se pela necessidade de execução hábil, competente e transparente dos procedimentos administrativos realizados pelos diversos setores desta Administração municipal, sendo que a utilização da Internet nos dias atuais é ferramenta de fundamental importância na ligação entre departamentos distantes fisicamente um dos outros para que haja a troca de informações, de forma que estejam sempre com os dados em tempo real sobre o andamento dos setores, e além disso, depende-se da mesma para que se informe ao Tribunal de Contas via sistema as informações da gestão pública, pesquisa de informações, leis, regulamentos, decretos e legislações. Neste cenário a Internet exerce papel preponderante para que a Prefeitura consiga satisfazer, com efetividade, sua missão institucional fornecendo diversos serviços, dentre eles: Informações, Serviços On Line, Acesso à Internet em todas as Unidades Administrativas Municipais (Escolas, Unidades Básicas, Setores Públicos), Acesso a Emissão de Nota Fiscal Eletrônica, Consulta de Processos, Emissão de IPTU, Alvarás, Licitações, Área de Servidor/Intranet, Acessos aos Sistemas e outros. Salientamos ainda que os serviços especializados de FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO A INTERNET são de extrema viabilidade técnica para o sucesso desta Administração, uma vez que a Administração precisa de internet para a utilização dos sistemas informatizados de contabilidade, portal da transparência, folha de pagamento, licitação etc., visando a manutenção do desempenho de suas atividades habituais, bem como para atendimento aos mecanismos legais de transparência e acesso a informação, no que tange as informações contábeis, controle de licitações e contratos, assim como visando dar suporte aos mecanismos de controle interno externo do Município de Ibiapina-CE.

2 - CRITÉRIO ADOTADO PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO, FORMA "ELETRÔNICA" DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, CONFORME JUSTIFICATIVAS QUE SEGUEM:

2.1. A contratação dos serviços pelo critério de menor preço global é justificada pelo fato de que o processamento individualizado de cada item traria grande dificuldade de ordem técnica para a Administração, tendo em vista que os itens a serem licitados, encontram-se aglutinados observando as características e compatibilidades de cada item, sendo que a prestação dos serviços pela mesma empresa de acordo com a natureza dos itens facilitaria a gerência da execução do objeto contratual pelos entes da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA, para que o município possa administrar e acompanhar melhor a execução do objeto contratual. Até porque seria de extrema inviabilidade técnica a possibilidade de contratação fracionada do objeto, tendo em vista tratar-se de serviço que envolve o controle de informações técnicas de alta relevância para a gestão central da Administração, outro ponto que merece destaque é a ausência de inviabilidade econômica para o Município. Resta indubitavelmente comprovado que o agrupamento dos itens está de forma coerente com a natureza dos mesmos, fato que também

não importará na restrição à competitividade.

2.2. DO REGIME DE CONTRATAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

3 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS

3.1. As especificações técnicas, bem como os quantitativos encontram-se em anexo a este Termo de Referência.

3.2. O valor global estimado para a execução dos serviços é de R\$ _____ (_____). O valor máximo aceitável para a contratação, possui caráter sigiloso e será disponibilizado exclusivamente aos órgãos de controle externo e interno, nos termos do Art. 15 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

4.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) A CONTRATADA deverá fornecer os meios de transmissão e infraestrutura para interligar as unidades administrativas da CONTRATANTE à sua sede ou à localização definida pela CONTRATANTE.

b) Deverão ser instalados os circuitos de comunicação, com larguras de banda (velocidade) preestabelecidas, tendo como ponto de concentração a localização, em Ibiapina - Ceará, definida pela CONTRATANTE de acordo com o estabelecido.

c) A velocidade suportada pelos concentradores deve ser calculada pela CONTRATANTE, de forma que não permita estrangulamento de tráfego ou interdependência de funcionamento entre os pontos concentrados. A velocidade do concentrador deve suportar no mínimo 70% do somatório das bandas dos links remotos.

d) A velocidade inicial e endereço de instalação para os circuitos estão definidos conforme tabela supramencionada. Os circuitos em que não tenham endereços estabelecidos devem estar disponíveis na área urbana ou distritos das dependências do município.

e) Fornecimento de conectividade IP - Internet Protocolo - velocidade fixa, full duplex síncrona, simétrica e permanente, que suporte aplicações TCP/IP e proveja o acesso à rede Internet.

f) Todo o serviço de Internet deverá ser disponibilizado por meio de conexão direta e exclusiva da CONTRATANTE a um provedor de backbone Internet;

g) Disponibilizar um endereço eletrônico (página web), bem como identificação do usuário e a senha correspondente, onde estarão disponíveis as estatísticas diárias de uso dos enlaces contratados. Deverão estar disponíveis, as estatísticas dos últimos 30 (trinta) dias corridos e o acesso deverá ser controlado, sendo permitido apenas para os endereços ou usuários que a CONTRATANTE informar. O relatório deverá mostrar através de gráficos a taxa média de utilização do link, em Kbytes/s, através de médias de períodos de 5 minutos, 30 minutos, 1 hora, 24 horas, semanal e mensal, sendo:

h) Fornecimento de endereços IP's próprios e válidos na Internet - mínimo de 01 (uma) subrede de 10 endereços IP, com possibilidade de expansão ao dobro do descrito, sem ônus para a CONTRATANTE;

i) O acesso deve ser permanente (24 horas por dia e 7 dias por semana, a partir de sua ativação), dedicado, exclusivo, ou seja, serviço determinístico na rede de acesso e com total conectividade IP.

4.2 CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DOS CIRCUITOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS

a) A CONTRATADA deverá fornecer serviços de comunicação fim a fim, que permita a comunicação das diversas unidades administrativas com a sede da CONTRATANTE, definida esta, de modo que possam se integrar ao Circuito da Prefeitura Municipal de Ibiapina. Os

- serviços devem ser prestados por um backbone que permita a criação de VPN, configuração de QoS/Classe de Serviço sobre a tecnologia disponibilizada e medição do desempenho fim a fim.
- b)** A velocidade dos circuitos de Comunicação de Dados, deverá ser igual ou maior a banda contratada e simétrica para Download e Upload. Todos os equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA deverão suportar a velocidade contratada sem degradação do desempenho e, mesmo quando aplicado o QoS/Classe de Serviço, não deve exceder a 70% de utilização de sua capacidade (especialmente memória e processamento).
- c)** Os circuitos devem funcionar ininterruptamente, 24 horas por dia, sete dias por semana, conforme os tempos de reparos informados neste documento.
- d)** Os endereços IP (LAN) devem seguir o plano de numeração proposto pela CONTRATANTE, de forma a reduzir a descontinuidade dos serviços e causar o menor impacto nas mudanças.
- e)** A configuração de traduções de endereços (NAT) e listas de acesso (ACLs) nos equipamentos deverá ser realizada pela equipe técnica da CONTRATADA, sempre que solicitado.
- f)** A CONTRATANTE poderá solicitar os relatórios de utilização e desempenho destes equipamentos.
- g)** A CONTRATADA deverá disponibilizar informações via SNMP que permita o monitoramento, em tempo real, da operacionalidade e qualidade dos serviços contratados nos pontos da CONTRATANTE.
- h)** A CONTRATADA deve atender a solicitação de priorização de tráfego, QoS (*Quality of Service*) ou definição de Classe de serviço para tráfegos de dados, voz e vídeo, conforme solicitação da CONTRATANTE. A solicitação deverá ser efetivada no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis.
- i)** A solução contratada deverá ser provida por Prestadora de Serviço e/ou Operadora de Comunicação de longa distância com AS (Autonomous System) próprio e que possua no Core da sua rede a tecnologia MPLS implantada e em funcionamento;
- j)** A topologia da Rede MPLS deverá ser, obrigatoriamente FULL MESH;
- k)** Cada um dos serviços devem obrigatoriamente ser prestados por uma Rede IP Multiserviço que permita a criação de VPN (Virtual Private Network) através de MPLS (Multiprotocol Label Switching), construída de acordo com a Request for Comments – RFC 4364 (atualizada pelas RFC 4577 e RFC 4684) e RFC 3031, e possibilite a configuração de QoS (Quality of Service) sobre MPLS/VPN de modo fim-a-fim, de acordo com as definições das RFC 3270 e a RFC 2983, respectivamente;
- l)** Cada ponto de acesso será configurado conforme a localidade, endereço e taxa de vazão dos circuitos (*throughput*) discriminados neste edital, já considerando nestes o cabeçalho (*overhead*) característico da tecnologia IP MPLS;
- m)** Os canais de comunicação da última milha deverão ser configurados com velocidades simétricas (*upstream* = *downstream*) e devem ser de uso exclusivo da CONTRATANTE;
- n)** A rede de comunicação de dados MPLS deverá ter garantia de desempenho, segurança, e suporte a diversos protocolos e permitir a utilização de endereçamento IP privado.
- o)** As políticas de QoS serão posteriormente definidas pelo CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA para aplicação em cada ponto contratado da rede, em até 15 dias úteis a contar das assinaturas do Contrato de Prestação do Serviço.
- p)** Em todos os circuitos de acesso devem ser habilitado o QoS, sendo obrigatório, no mínimo a definição de aplicações de baixa prioridade e de gerenciamento, as demais classes podem ser configuradas ou não de acordo com a necessidade e escolha da CONTRATADA.
- q)** A CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer momento a modificação nas configurações de QoS (classificadores, marcadores, escalonadores, policiamento, shaping, dentre outros) dos roteadores CPE, quando aplicável.

- r) A CONTRATADA deverá modificar as configurações de QoS dos roteadores CPE e dos terminais remotos em até 15 (quinze) dias consecutivos a partir da formalização de solicitação pela CONTRATANTE.
- s) A CONTRATADA deve garantir uma reserva máxima de banda de 97% para o tráfego das aplicações da CONTRATANTE em sua rede de acesso visando garantir a reserva de 3% para a classe default (supervisão da rede).

4.3 CARACTERÍSTICAS DE QUALIDADE DO SERVIÇO

- a) A Disponibilidade dos Circuitos de Comunicação de Dados (DC) é definida como o percentual de tempo, durante o período do mês de operação, em que um enlace (incluindo os equipamentos instalados pela CONTRATADA) venha a permanecer em condições normais de funcionamento. A Disponibilidade dos Circuitos (DC) deve ser no mínimo 99,30%, sendo o percentual calculado considerando a soma de todos os minutos de indisponibilidade do serviço em função do total de minutos do mês.
- b) Não devem ser incluídos na soma das indisponibilidades os tempos das janelas de manutenção ou as indisponibilidades devidas aos problemas ocorridos comprovadamente no enlace local de responsabilidade da CONTRATANTE.
- c) No caso de inoperância reincidente num período inferior a 1 (uma) hora, contado a partir do restabelecimento do enlace da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do enlace o tempo decorrido entre o início da primeira até o final da última inoperância, quando o enlace estiver totalmente operacional.
- d) A Taxa de Erro de Bit (TEB) é definida como a relação entre a quantidade de bits corretamente transmitidos para cada bit transmitido com erro no enlace. Os Circuitos deverão operar com uma taxa de erros de bits (TEB) menor ou igual a 10^{-6} , medida em um intervalo de 1 (uma) hora.
- e) O Descarte de Pacotes (DP) trata da relação entre a quantidade de pacotes enviados pela origem e a quantidade de pacotes recebidos pelo destino para um dado enlace, medindo quantos pacotes são descartados na transmissão. Os circuitos devem operar com taxa horária média igual ou inferior a 2% (dois por cento), caso contrário o circuito será considerado indisponível no período, aplicando-se as penalidades referentes à Disponibilidade (DC).
- f) Considera-se como Latência o tempo calculado entre o instante de transmissão de um pacote e o recebimento do mesmo em seu destino. Os circuitos devem operar com uma média horária de latência inferior ou igual a 180 ms para taxas de ocupação do enlace de até 90%, caso contrário, ele será considerado indisponível no período, aplicando-se as penalidades referentes ao item da Disponibilidade (DC).
- g) O Atendimento de Reparo do Serviço (ARS) é definido como o tempo entre a abertura e o encerramento das solicitações de serviço cadastradas no Sistema da CONTRATADA. O tempo de atendimento é de até 12 horas.
- h) Relatórios Gerenciais (RG) é definido como os relatórios mensais. Os relatórios deverão ser entregues até o décimo dia útil de cada mês.

4.4 ACORDOS DE NÍVEL DE SERVIÇOS E PRAZOS

- a) Os itens de qualidade dos serviços determinam o nível de serviço mínimo exigido pela CONTRATANTE, associados aos serviços especificados no Edital, serão as métricas através das quais serão avaliados os níveis definidos e acordados para os serviços a serem prestados dentro do escopo deste Edital. A conformidade ou não com os níveis exigidos (ou acordados) poderá ter impacto direto na remuneração dos serviços prestados pela CONTRATADA.
- b) A CONTRATADA informará mensalmente à CONTRATANTE a medição dos níveis de serviços.

- c) Para o cálculo do ANS, será considerado o tempo do atendimento informado pela CONTRATADA e validado pela CONTRATANTE.
- d) A avaliação e acompanhamento do ANS só terá impacto efetivo no faturamento da CONTRATADA após os aceites dos serviços contratados e o início do faturamento do serviço.
- e) A CONTRATADA deverá disponibilizar um número telefone, para abertura de chamados no regime 24x7x365 (ininterrupto) exclusivo para atendimento de clientes de comunicação de dados, com tempo de espera inferior a 3 (três) minutos. A CONTRATADA deverá disponibilizar alternativa para registrar o chamado através de e-mail caso haja dificuldade para usar o sistema telefônico.
- f) Deverá ser fornecida a lista de escalonamento da CONTRATADA para contato nos casos de emergência ou de falha no canal oficial de reclamações.
- g) O encerramento das reclamações só poderá ser feito com a anuência do setor técnico responsável da CONTRATANTE.
- h) Os serviços contratados, deverão ser instalados no prazo definido, relativo a Entregas e Recebimentos.
- i) A utilização de uma janela de manutenção deverá ser comunicada à CONTRATANTE com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, sendo facultada à CONTRATANTE definir o melhor horário para a execução do serviço. Para tanto, deverão ser informados data, horário e previsão de duração do evento, telefones para eventuais contatos com o técnico responsável, e a relação de técnicos que terão acesso ao interior dos prédios da CONTRATANTE.
- j) A utilização da janela de manutenção é limitada a três ocorrências por mês para cada circuito.
- k) As inoperâncias e/ou indisponibilidades dos serviços, no todo ou em parte, que não sejam de responsabilidade da CONTRATANTE, devem gerar descontos na fatura do mês subsequente aos serviços não prestados e proporcional ao tempo de inatividade.
- l) As manutenções preventivas e/ou corretivas ou ajustes nos equipamentos que possam vir a causar inoperâncias e/ou indisponibilidades nos serviços, desde que previamente programadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, não geram descontos na fatura.
- m) Todas as interrupções e mau funcionamento do serviço contratado, inclusive os de caso fortuito ou de força maior, deverão ser comunicados oficialmente à CONTRATANTE através de e-mail, dentro de um período máximo de 48 horas após o ocorrido.

4.5 DOS EQUIPAMENTOS

- a) A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos e acessórios necessários para o perfeito e total funcionamento dos serviços descritos acima, assim como as características do circuito.
- b) Toda manutenção, reparo e substituição dos equipamentos e acessórios estarão a cargo da CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

4.6 CONSIDERAÇÕES GERAIS

- a) Os circuitos de Comunicação de Dados deverão ser projetados e implementados em sua totalidade sendo de responsabilidade da CONTRATADA todo e qualquer serviço, próprio ou de terceiros subcontratados a qualquer título, necessários ao completo e perfeito funcionamento do objeto contratado.
- b) Os serviços deverão obedecer aos parâmetros técnicos mínimos de qualidade, utilidade e segurança especificados neste termo.
- c) As propostas da CONTRATADA deverão cobrir os custos necessários para manter o serviço operacional.

- d) Os serviços devem ser prestados em uma infraestrutura com alto grau de confiabilidade de forma a garantir alta disponibilidade, qualidade e segurança, conforme descrito no Nível de Serviço exigido.
- e) Os elementos ativos instalados fisicamente dentro das instalações da CONTRATANTE, não poderão ser compartilhados, pela CONTRATADA, para a prestação de serviços a terceiros.
- f) As quantidades e especificações técnicas destes elementos, quando não especificados, deverão ser dimensionadas pela PROPONENTE, de forma a atender a demanda da CONTRATANTE.
- g) Todos os equipamentos a serem instalados nas localidades da CONTRATANTE, quando necessário, deverão ser instalados em *rack* da CONTRATANTE, com o máximo de duas entradas de alimentação elétrica.
- h) O tráfego de informações entre as unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Ibiapina deve ser feito garantindo-se a segurança, confidencialidade, integridade, não contaminação e não repúdio, tornando possível o uso da rede para o tráfego de informações confidenciais entre os pontos interconectados pelo circuito contratado.
- i) A CONTRATADA será a responsável pela implementação de todas as medidas necessárias para manter os serviços com o alto grau de disponibilidade e facilidade de acesso sem comprometer a sua segurança.
- j) As interfaces e recursos a serem disponibilizadas para a CONTRATANTE deverão atender padrões de referência internacionais, portanto não poderão ser implementadas interfaces proprietárias para conexão à rede da CONTRATANTE, que exijam dos usuários qualquer custo adicional para sua aquisição.
- k) A CONTRATANTE cederá, internamente em cada edificação, a infraestrutura básica, espaço físico, energia elétrica, alimentação de emergência e aterramento para instalação dos elementos necessários ao funcionamento dos circuitos.
- l) Cabe à CONTRATADA executar o escopo, previsto e quantificado, instalando novos circuitos ou substituindo os circuitos existentes, sem qualquer custo adicional imputável à CONTRATANTE e sem impactar o seu funcionamento laboral, até a entrega em funcionamento e a operação plena e eficaz dos circuitos contratados.
- m) Para atender as necessidades de mudança de endereço das unidades da CONTRATANTE, os circuitos podem ser remanejados no mesmo município, antes ou após a sua instalação, mediante abertura de Ordem de Serviço. O remanejamento do circuito, que compreende na desativação do circuito em um endereço e a ativação em outro endereço, deverá ser feito de maneira que a comunicação não seja interrompida, sempre que possível e necessário. O remanejamento deve ser informado pela CONTRATANTE com o mínimo de 45 dias corridos de antecedência da data prevista para mudança. A CONTRATADA terá até 15 dias corridos para informar a viabilidade técnica e promover a mudança, caso haja viabilidade, dentro da previsão da CONTRATANTE.

4.7 RELATÓRIOS

- a) Adicionalmente aos dados apurados acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente, para a CONTRATANTE, e identificando cada circuito contratado:
- b) Relatório, sob demanda, com análise de problemas e de resolução para as medidas que violarem o nível do serviço acordado, devendo informar as medidas necessárias para que as ocorrências não se repitam;
- c) Relatório (incluindo planilha detalhada), em mídia eletrônica, contendo todos os dados solicitados na apuração dos níveis de serviços, evidenciando todos os índices que ultrapassem os indicadores contratados.

d) Relatório (incluindo planilha detalhada), em mídia eletrônica, contendo todos os circuitos solicitados no período e sua situação de execução ou pendência. Os circuitos não atendidos no mês deve constar dos relatórios seguintes até atingirem uma situação definitiva. Os circuitos efetivamente atendidos não constarão dos relatórios dos meses seguintes. Os definitivamente não atendidos constarão de todos os relatórios futuros, na forma de histórico, podendo figurar em sessão específica para este fim.

e) Relatório (incluindo planilha detalhada), em mídia eletrônica, contendo todos os atendimentos técnicos realizados com a identificação do problema, as datas e os horários de início e fim do atendimento e consequente tempo decorrido.

4.8 ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) A aceitação dos serviços será atestada pelo gestor do contrato da CONTRATANTE. O CONTRATANTE assinará os respectivos relatórios de atendimento técnico (RAT), que será preenchido em 2 (duas) vias pelo técnico da CONTRATADA logo após a execução do serviço. Uma via do RAT ficará em posse do Representante da CONTRATANTE que assinou este documento e aprovou o atendimento e a outra via ficará com a CONTRATADA.

b) Em caso de ocorrência de pequenas pendências, um Termo de Aceitação - TA, poderá ser emitido, desde que estejam previamente acordados entre as partes os prazos para solução das mesmas, devidamente expressos no TA.

5 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1. A licitante vencedora deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou retirar o instrumento equivalente, contados da data da convocação;

5.2. Para a prestação de serviço serão emitidas ordens de serviço, em conformidade com as propostas vencedoras de cada licitante.

6 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. O prazo de execução do(s) serviço(s) objeto desta contratação se dará a partir da data da assinatura do contrato pelo período de até 12 (doze) meses, podendo se houver interesse do Município e for devidamente justificado e autorizado pela Autoridade Competente, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

6.2. O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo se houver interesse do Município e for devidamente justificado e autorizado pela Autoridade Competente, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

6.3. A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

6.4. A licitante vencedora será convocada pelo Município de Ibiapina/CE, para assinar o Termo de Contrato, de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, após a homologação do respectivo processo licitatório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da referida convocação.

6.5. O instrumento contratual será encaminhado ao(à) adjudicatário(a) somente se houver motivo relevante, devidamente justificado, e às sua expensas.

7 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA:

7.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria de _____, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação para fins de pagamento.

7.2. A presença da fiscalização da Secretaria de _____ não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

7.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição dos serviços eventualmente fora das especificações.

8 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

São obrigações da Contratada, além das demais previstas nesta:

8.1. Executar o fornecimento dos serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado neste Termo de Referência observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.2. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;

8.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

8.5. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

8.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

8.7. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante a realização do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;

8.8. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Administração no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.10. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o serviço, objeto deste Termo;

8.11. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, a critério da Administração, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93,

10.520/02 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

9 - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

9.1. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de serviços.

9.2. Designar servidor da Secretaria de _____ para proceder à fiscalização dos serviços.

9.3. Rejeitar a prestação de serviço que não atenda aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência.

9.4. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato, instrumento equivalente ou Nota de Empenho.

10 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

10.1 A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte dos serviços, inclusive as microempresas ou empresas de pequeno porte. Sendo assim permitida a subcontratação parcial do objeto entre os limites mínimo e máximo de 10% e 50%, respectivamente, do valor total do contrato, nos termos do Art. 72 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e jurisprudência do TCU.

I - É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a subcontratação com proponente que tenha participado do mesmo processo seletivo no qual a Contratada tenha sido considerada vencedora;

II - Caso haja a subcontratação de parte do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Administração e por Lei, esta deverá ser formalizada mediante contratos de subcontratação, onde deverá constar as especificações dos serviços subcontratados e a qualificação da subcontratada, sendo que estes deverão ser apresentados ao Agente Fiscalizador da Secretaria de _____ do Município de Ibiapina-CE, para fins de controle e fiscalização contratual;

III - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11 - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ibiapina, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

10.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8 As sanções previstas no item 11.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

12 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. A inexecução do contrato, parcial ou total, ensejará na sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

13 - DO FUNDAMENTO LEGAL:

13.1. O presente procedimento licitatório será regido pela Lei n.º 10.520, de 17/07/02 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93 (com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e da Lei n.º 9.648/98), Lei Complementar n.º 123/06, Lei Complementar n.º 147/14 e suas alterações c/c Decreto Federal n.º 10.024/2019.

14 - DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO:

14.1. **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, direitos autorais, deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a execução do(s) objeto(s) licitado(s), inclusive a margem de lucro.

14.2. **PAGAMENTO:** O pagamento será feito na proporção da execução dos serviços, segundo as ordens de serviço expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

14.2.1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

14.3. **REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - IBGE ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

14.4. **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da

Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes das contratações correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, mediante Recursos Próprios do Tesouro Municipal, conforme demonstrado:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
GABINETE DO PREFEITO	0201.04.122.0402.2.003 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO)	3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)	1500000000 (RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS)
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL	0201.04.092.0402.2.002 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO)	3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)	1500000000 (RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS)
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	0401.04.122.0402.2.008 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS)	3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)	1500000000 (RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS)
EDUCAÇÃO	0501.12.361.1215.2.024 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)	3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)	1500100100 (RECEITA DE IMPOSTOS E TRAN. - EDUCAÇÃO)
EDUCAÇÃO/FUNDEB	1717.12.361.1201.2.090 (MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL)	3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)	1540000000
SECRETARIA DE SAÚDE	0701.10.122.0402.2.031 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS)	3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)	1500100200 (RECEITA DE IMPOSTOS E TRAN. - SAÚDE)
SAÚDE/CAF	0701.10.301.1001.2.034 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO - CAF)	3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)	1600000000 (TRANSFERÊNCIA SUS BLOCO DE MANUTENÇÃO)
SAÚDE/ATENÇÃO BÁSICA	0701.10.301.1001.2.037 (MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA/ESF/NASF)	3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)	1500100200 (RECEITA DE IMPOSTOS E TRAN. - SAÚDE)
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0801.08.122.0402.2.047 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL)	3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)	1500000000 (RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS) / 1660000000 (TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS)
ASSISTÊNCIA SOCIAL/IGD-CRAS	0801.244.0807.2.054 (PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - BLPSB)	3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)	1500000000 (RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS) / 1660000000 (TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS)

ASSISTÊNCIA SOCIAL/BOLSA FAMÍLIA	0801.08.244.0807.2.055 (MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - PBF)	3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)	1500000000 (RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS) / 1660000000 (TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS)
ASSISTÊNCIA SOCIAL/CREAS	0801.08.244.0807.2.056 (MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE)	3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)	1500000000 (RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS) / 1660000000 (TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS)
INFRAESTRUTURA	0901.15.122.0402.2.075 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA MUNICIPAL)	3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)	1500000000 (RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS)
AGRICULTURA	1101.20.606.0402.2.082 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL)	3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)	1500000000 (RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS)
CULTURA	1901.13.392.1302.2.098 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA)	3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)	1500000000 (RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS)
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	0201.04.124.0402.2.004 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO)	3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)	1500000000 (RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS)

16. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIA A PARTICIPAR DO CERTAME

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

16.1. PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art.28):

a) Cópia do CPF e RG do proprietário e sócios.

b) **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

c) **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

d) **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

e) **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

16.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (Art.29):

- a) Prova de inscrição do **CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ)**, da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado.
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes MUNICIPAL, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Federal** a qual deverá ser feita através da certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014.
- d) Prova de regularidade fiscal junto à **Fazenda Estadual** de seu domicílio;
- e) Prova de regularidade fiscal junto à **Fazenda Municipal** de seu domicílio (Certidão Negativa de Débitos Gerais ou ISS).
- f) **PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AO FGTS** (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular.
- g) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3º da Lei 12.440 de 7/07/2011. site: www.tst.jus.br.

16.3. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art.30):

- g) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado com identificação do assinante, comprovando que a LICITANTE executou ou estar executando de maneira satisfatória e a contento serviços compatíveis em características com o objeto da licitação;
- h) Prova de inscrição ou registro da LICITANTE e de seu(s) RESPONSÁVEL (eis) TÉCNICO (s), separadamente junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA), da localidade da sede da PROPONENTE e/ou CFT - Conselho Federal dos Técnicos Industriais.
- b.1) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, ou em regime de contrato, na data da licitação, profissional de nível superior ou técnico, devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA), do domicílio do responsável técnico e/ou CFT - Conselho Federal dos Técnicos Industriais. (carteira, contrato ou documento equivalente deverá ser anexado a comprovação;
- i) Ato de concessão ou autorização para a prestação de serviços objeto desta licitação, expedido pelo Ministério das Comunicações ou pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL. Comprovação de outorga da ANATEL referente ao SCM (Serviço Comunicação Multimídia) com abrangência nacional para serviços de comunicação;
- j) Comprovação de regularidade junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.
- k) "Declaração Formal", sob as penas da Lei, em cumprimento ao parágrafo 6º do art. 30 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que dispõe das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, devendo constar a relação explícita dos equipamentos e pessoal técnico disponíveis.
- l) Declaração expedida pelo Licitante onde informa que tem conhecimento sobre as condições de execução dos serviços a serem realizados, com data anterior a realização da sessão,

devidamente assinada por seu representante legal e com reconhecimento de firma, com fulcro no inciso III, do art. 30 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

16.4. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art.31):

16.4.1. **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício fiscal**, já exigíveis e apresentados "NA FORMA DA LEI", devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial - constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

16.4.2. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

a) **Sociedades empresariais em geral:** registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído.

b) **Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76:** registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;

c) **Sociedades simples:** registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

d) **As empresas constituídas á menos de um ano:** apresentarão deverão apresentar demonstrativo do Balanço de Abertura, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

16.4.3. Entende-se que a expressão "**na forma da lei**" constante no item 4.2.6.1, no mínimo: Balanço Patrimonial, DRE - Demonstração do Resultado do Exercício, Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, Certidão de Regularidade Profissional - CRP, comprovando aptidão do profissional no Conselho da classe devidamente habilitado.

16.4.4. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.

16.4.5. A empresa optante pelo *Sistema Público de Escrituração Digital - SPED* poderá apresentá-lo **na forma da lei**.

16.4.6. Entende-se que a expressão "**na forma da lei**" constante no item 4.2.6.5 engloba, no mínimo:

a) Balanço Patrimonial;

b) DRE - Demonstração do Resultado do Exercício;

c) Termos de abertura e de encerramento do Livro Diário;

d) Recibo de entrega de escrituração contábil digital; (*Para efeito o que determina o Art. 2º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018*);

OBS¹: A autenticação de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio, poderá ser feita pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, por meio da apresentação de escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda. (Art. 1º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018).

16.4.7. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

16.4.8. A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do *Sistema Público de Escrituração Digital - SPED*. Para maiores informações, verificar o site www.receita.gov.br, no link SPED. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º das Instruções Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo.

16.4.9. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa, em conformidade com o art. 19, Inciso XXIV da Instrução Normativa nº 06/2013-MPOG, as empresas deverão apresentar o cálculo dos índices financeiros, sendo qualificadas apenas as que forem consideradas solventes. Para isso serão utilizadas as seguintes definições e formulações: a boa situação financeira, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), maior que um (>1), Liquidez Corrente (LC), maior que um (>1) e Grau de Endividamento (GE), menor que um (<1), cumulativamente, resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

16.4.9.1. JUSTIFICATIVA DA EXIGENCIA DOS INDICES CONTÁVEIS:

a) Realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se a utilização dos índices contábeis acima, conclusivamente, os mais adotados no segmento de licitações;

b) Portanto, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

c) Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o MUNICÍPIO DE IBIAPINA deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um "mínimo" de segurança na contratação.

16.4.10. **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (artigo 31 da Lei nº 8.666/93) em data não superior a 30 (trinta) dias.

16.5. DECLARAÇÕES E OUTROS DOCUMENTOS:

- a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital.
- b) Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos do produto a ser ofertado e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital, conforme modelo constante dos Anexos deste edital.
- c) Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital.
- d) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93).
- e) CERTIDÃO SIMPLIFICADA da Junta Comercial, onde será considerado como prazo de validade de 30 (trinta) dias a partir de sua emissão.
- f) Alvará de Licença de Funcionamento da empresa.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

17.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

17.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

17.4. O Contratado, na execução do serviço, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

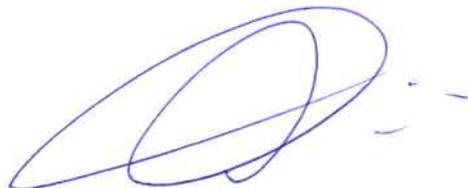
17.5. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiariamente a lei federal 8.666/93 e alterações posteriores, bem como de acordo com as demais normas jurídicas em vigor.

18. DO FORO

18.1. O foro da Comarca de Ibiapina é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Ibiapina/CE, ____ de ____ de 2023.

Ordenador de Despesas



ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE ACESSO A INTERNET COM VELOCIDADE DE 600 MB VIA FIBRA ÓPTICA, NO PONTO DE ORIGEM (PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA) E TRANSPORTE DE CIRCUITO DE DADOS DO PONTO DE ORIGEM PARA OS PONTOS DESTINO, INCLUINDO INFRAESTRUTURA DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO MÉDIO	
				VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE E FORNECIMENTO DE CIRCUITO DE DADOS DO PONTO DE ORIGEM DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA DE 30 MB PARA AS UNIDADES DIRETAS, INDIRETAS E OUTRAS DE INTERESSE, JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO , INCLUINDO MANUTENÇÃO DA REDE	MÊS	12		
02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE E FORNECIMENTO DE CIRCUITO DE DADOS DO PONTO DE ORIGEM DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA DE 30 MB PARA AS UNIDADES DIRETAS, INDIRETAS E OUTRAS DE INTERESSE, JUNTO À PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL , INCLUINDO MANUTENÇÃO DA REDE	MÊS	12		
03	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE E FORNECIMENTO DE CIRCUITO DE DADOS DO PONTO DE ORIGEM DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA DE 30 MB PARA AS UNIDADES DIRETAS, INDIRETAS E OUTRAS DE INTERESSE, JUNTO À CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO , INCLUINDO MANUTENÇÃO DA REDE	MÊS	12		
04	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE E FORNECIMENTO DE CIRCUITO DE	MÊS	12		

	DADOS DO PONTO DE ORIGEM DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA DE 30 MB PARA AS UNIDADES DIRETAS, INDIRETAS E OUTRAS DE INTERESSE, JUNTO À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS , INCLUINDO MANUTENÇÃO DA REDE				
05	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE E FORNECIMENTO DE CIRCUITO DE DADOS DO PONTO DE ORIGEM DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA DE 30 MB PARA AS UNIDADES DIRETAS, INDIRETAS E OUTRAS DE INTERESSE, JUNTO À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE , INCLUINDO MANUTENÇÃO DA REDE	MÊS	12		
06	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE E FORNECIMENTO DE CIRCUITO DE DADOS DO PONTO DE ORIGEM DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA DE 30 MB PARA AS UNIDADES DIRETAS, INDIRETAS E OUTRAS DE INTERESSE, JUNTO À SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO , INCLUINDO MANUTENÇÃO DA REDE	MÊS	12		
07	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE E FORNECIMENTO DE CIRCUITO DE DADOS DO PONTO DE ORIGEM DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA DE 30 MB PARA AS UNIDADES DIRETAS, INDIRETAS E OUTRAS DE INTERESSE, JUNTO À SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL , INCLUINDO MANUTENÇÃO DA REDE	MÊS	12		
08	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE E	MÊS	12		

	FORNECIMENTO DE CIRCUITO DE DADOS DO PONTO DE ORIGEM DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA DE 30 MB PARA AS UNIDADES DIRETAS, INDIRETAS E OUTRAS DE INTERESSE, JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO , INCLUINDO MANUTENÇÃO DA REDE				
09	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE E FORNECIMENTO DE CIRCUITO DE DADOS DO PONTO DE ORIGEM DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA DE 90 MB PARA AS UNIDADES DIRETAS, INDIRETAS E OUTRAS DE INTERESSE, JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/FUNDEB , INCLUINDO MANUTENÇÃO DA REDE	★ MÊS	12		
10	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE E FORNECIMENTO DE CIRCUITO DE DADOS DO PONTO DE ORIGEM DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA DE 90 MB PARA AS UNIDADES DIRETAS, INDIRETAS E OUTRAS DE INTERESSE, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE/ATENÇÃO BÁSICA , INCLUINDO MANUTENÇÃO DA REDE	MÊS	12		
11	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE E FORNECIMENTO DE CIRCUITO DE DADOS DO PONTO DE ORIGEM DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA DE 30 MB PARA AS UNIDADES DIRETAS, INDIRETAS E OUTRAS DE INTERESSE, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE/CAF , INCLUINDO MANUTENÇÃO DA REDE	MÊS	12		
12	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE E FORNECIMENTO DE CIRCUITO DE DADOS DO PONTO DE ORIGEM DA PREFEITURA MUNICIPAL DE	MÊS	12		

	IBIAPINA DE 30 MB PARA AS UNIDADES DIRETAS, INDIRETAS E OUTRAS DE INTERESSE, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE , INCLUINDO MANUTENÇÃO DA REDE				
13	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE E FORNECIMENTO DE CIRCUITO DE DADOS DO PONTO DE ORIGEM DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA DE 30 MB PARA AS UNIDADES DIRETAS, INDIRETAS E OUTRAS DE INTERESSE, JUNTO À SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL , INCLUINDO MANUTENÇÃO DA REDE	MÊS	12		
14	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE E FORNECIMENTO DE CIRCUITO DE DADOS DO PONTO DE ORIGEM DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA DE 30 MB PARA AS UNIDADES DIRETAS, INDIRETAS E OUTRAS DE INTERESSE, JUNTO À SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL/IGD-PBF , INCLUINDO MANUTENÇÃO DA REDE	MÊS	12		
15	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE E FORNECIMENTO DE CIRCUITO DE DADOS DO PONTO DE ORIGEM DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA DE 30 MB PARA AS UNIDADES DIRETAS, INDIRETAS E OUTRAS DE INTERESSE, JUNTO À SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL/CREAS , INCLUINDO MANUTENÇÃO DA REDE	MÊS	12		
16	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE E FORNECIMENTO DE CIRCUITO DE DADOS DO PONTO DE ORIGEM DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA DE 30 MB PARA AS UNIDADES DIRETAS, INDIRETAS E	MÊS	12		

	OUTRAS DE INTERESSE, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL/CRAS, INCLUINDO MANUTENÇÃO DA REDE				
	VALOR GLOBAL ESTIMADO				



ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO POR SETOR

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS POR SETOR	ENDEREÇO	QUANT. / MB
1.1	SERVIÇOS DE FORNECIMENTOS DE INTERNET VIA VIBRA ÓPTICA NO PONTO DE ORIGEM (PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA), E TRANSPORTE DE CIRCUITO DE DADOS DE 30 MB DO PONTO DE ORIGEM PARA OS PONTOS DESTINO (GABINETE DO PREFEITO), INCLUINDO MANUTENÇÃO DA REDE	SEDE DO MUNICÍPIO	30
1.2	SERVIÇOS DE FORNECIMENTOS DE INTERNET VIA VIBRA ÓPTICA NO PONTO DE ORIGEM (PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA), E TRANSPORTE DE CIRCUITO DE DADOS DE 30 MB DO PONTO DE ORIGEM PARA OS PONTOS DESTINO (PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL), INCLUINDO MANUTENÇÃO DA REDE	SEDE DO MUNICÍPIO	30
1.3	SERVIÇOS DE FORNECIMENTOS DE INTERNET VIA VIBRA ÓPTICA NO PONTO DE ORIGEM (PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA), E TRANSPORTE DE CIRCUITO DE DADOS DE 30 MB DO PONTO DE ORIGEM PARA OS PONTOS DESTINO (CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO), INCLUINDO MANUTENÇÃO DA REDE	SEDE DO MUNICÍPIO	30
1.4	SERVIÇOS DE FORNECIMENTOS DE INTERNET VIA VIBRA ÓPTICA NO PONTO DE ORIGEM (PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA), E TRANSPORTE DE CIRCUITO DE DADOS DE 30 MB DO PONTO DE ORIGEM PARA OS PONTOS DESTINO (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS), INCLUINDO MANUTENÇÃO DA REDE	SEDE DO MUNICÍPIO	30
1.5	SERVIÇOS DE FORNECIMENTOS DE INTERNET VIA VIBRA ÓPTICA NO PONTO DE ORIGEM (PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA), E TRANSPORTE DE CIRCUITO DE DADOS DE 30 MB DO PONTO DE ORIGEM PARA OS PONTOS DESTINO (SECRETARIA INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE), INCLUINDO MANUTENÇÃO DA REDE	SEDE DO MUNICÍPIO	30
1.6	SERVIÇOS DE FORNECIMENTOS DE INTERNET VIA VIBRA ÓPTICA NO PONTO DE ORIGEM (PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA), E TRANSPORTE DE CIRCUITO DE DADOS DE 30 MB DO PONTO DE ORIGEM PARA OS PONTOS DESTINO (SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO), INCLUINDO MANUTENÇÃO DA REDE	SEDE DO MUNICÍPIO	30
1.7	SERVIÇOS DE FORNECIMENTOS DE INTERNET VIA VIBRA ÓPTICA NO PONTO DE ORIGEM (PREFEITURA	SEDE DO MUNICÍPIO	30

	MUNICIPAL DE IBIAPINA), E TRANSPORTE DE CIRCUITO DE DADOS DE 30 MB DO PONTO DE ORIGEM PARA OS PONTOS DESTINO (SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL), INCLUINDO MANUTENÇÃO DA REDE		
SUBTOTAL DO LINK ACESSO A INTERNET PARA AS SECRETARIAS DO FUNDO GERAL			210
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS POR SETOR	ENDEREÇO	QUANT. / MB
2.1	SERVIÇOS DE FORNECIMENTOS DE INTERNET VIA VIBRA ÓPTICA NO PONTO DE ORIGEM (PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA), E TRANSPORTE DE CIRCUITO DE DADOS DE 30 MB DO PONTO DE ORIGEM PARA OS PONTOS DESTINO (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO), INCLUINDO MANUTENÇÃO DA REDE	SEDE DO MUNICÍPIO	30
2.2	SERVIÇOS DE FORNECIMENTOS DE INTERNET VIA VIBRA ÓPTICA NO PONTO DE ORIGEM (PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA), E TRANSPORTE DE CIRCUITO DE DADOS DE 90 MB DO PONTO DE ORIGEM PARA SEREM DISTRIBUÍDOS NOS PONTOS DESTINOS (EEIEF MARIA MATIAS - FUNDEB / EEIEF SOFIA MATOS - FUNDEB / EEIEF MARIA LUIZA DE SOUSA - FUNDEB / EEIEF NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - FUNDEB / EEIEF DOM BOSCO - FUNDEB / EEIEF FRANCISCA RODRIGUES - FUNDEB / EEIEF RITA NEGREIROS - FUNDEB / EEIEF LUDUGERO FERREIRA GOMES - FUNDEB / EEIEF RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA - FUNDEB / EEIEF FRANCISCO DOMINGOS FUNDEB / EEIEF JOÃO VAZ DE AGUIAR - FUNDEB / EEIEF MANOEL RODRIGUES DE MEDEIROS - FUNDEB / EEIEF JUVÊNCIO MENDES DA ROCHA - FUNDEB / EEIEF DOMINGOS FERINO - FUNDEB / CEI GUILHERME ARAGÃO QUEIROZ - FUNDEB) INCLUINDO MANUTENÇÃO DA REDE	SEDE, SÍTIOS E DISTRITOS	90
SUBTOTAL DO LINK DE ACESSO A INTERNET PARA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			120
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS POR SETOR	ENDEREÇO	QUANT. / MB
3.1	SERVIÇOS DE FORNECIMENTOS DE INTERNET VIA VIBRA ÓPTICA NO PONTO DE ORIGEM (PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA), E TRANSPORTE DE CIRCUITO DE DADOS DE 30 MB DO PONTO DE ORIGEM PARA SEREM DISTRIBUÍDOS NOS PONTOS DESTINOS (ESF DR. MÁRCIO FERNANDES I / ESF DR MARCIO FERNANDES II / HOSPITAL MUNICIPAL MARIA WANDERLENE NEGREIROS DE QUEIROZ / CAPS / CENTRO DE ESPECIALIDADES / SETOR DE ENDEMIAS) INCLUINDO MANUTENÇÃO DA REDE	SEDE DO MUNICÍPIO	30

3.2	SERVIÇOS DE FORNECIMENTOS DE INTERNET VIA VIBRA ÓPTICA NO PONTO DE ORIGEM (PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA), E TRANSPORTE DE CIRCUITO DE DADOS DE 60 MB DO PONTO DE ORIGEM PARA SEREM DISTRIBUÍDOS NOS PONTOS DESTINO (ESF DA BETÂNIA / ESF DE TAQUARATIS / ESF DE ALTO LINDO ESF DE PEDRINHAS / ESF DE SÃO JOÃO / ESF DE ARAÇÁS / ESF DE PINDOBA / ESF DE JUREMA SUL) INCLUINDO MANUTENÇÃO DA REDE	SEDE, SÍTIOS E DISTRITOS	60
3.3	SERVIÇOS DE FORNECIMENTOS DE INTERNET VIA VIBRA ÓPTICA NO PONTO DE ORIGEM (PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA), E TRANSPORTE DE CIRCUITO DE DADOS DE 30 MB DO PONTO DE ORIGEM PARA SEREM DISTRIBUÍDOS NOS PONTOS DESTINO (CAF) INCLUINDO MANUTENÇÃO DA REDE	SEDE DO MUNICÍPIO	30
3.4	SERVIÇOS DE FORNECIMENTOS DE INTERNET VIA VIBRA ÓPTICA NO PONTO DE ORIGEM (PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA), E TRANSPORTE DE CIRCUITO DE DADOS DE 30 MB DO PONTO DE ORIGEM PARA OS PONTOS DESTINO (SECRETARIA DE SAÚDE) INCLUINDO MANUTENÇÃO DA REDE	SEDE DO MUNICÍPIO	30
SUBTOTAL DO LINK DE ACESSO A INTERNET PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			150
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS POR SETOR	ENDEREÇO	QUANT. / MB
4.1	SERVIÇOS DE FORNECIMENTOS DE INTERNET VIA VIBRA ÓPTICA NO PONTO DE ORIGEM (PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA), E TRANSPORTE DE CIRCUITO DE DADOS DE 30 MB DO PONTO DE ORIGEM PARA OS PONTOS DESTINO (SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL) INCLUINDO MANUTENÇÃO DA REDE	SEDE DO MUNICÍPIO	30
4.2	SERVIÇOS DE FORNECIMENTOS DE INTERNET VIA VIBRA ÓPTICA NO PONTO DE ORIGEM (PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA), E TRANSPORTE DE CIRCUITO DE DADOS DE 30 MB DO PONTO DE ORIGEM PARA OS PONTOS DESTINO (IGD - PBF) INCLUINDO MANUTENÇÃO DA REDE	SEDE DO MUNICÍPIO	30
4.3	SERVIÇOS DE FORNECIMENTOS DE INTERNET VIA VIBRA ÓPTICA NO PONTO DE ORIGEM (PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA), E TRANSPORTE DE CIRCUITO DE DADOS DE 30 MB DO PONTO DE ORIGEM PARA OS PONTOS DESTINO (CREAS) INCLUINDO MANUTENÇÃO DA REDE	SEDE DO MUNICÍPIO	30
4.4	SERVIÇOS DE FORNECIMENTOS DE INTERNET VIA VIBRA ÓPTICA NO PONTO DE ORIGEM (PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA), E TRANSPORTE DE CIRCUITO DE DADOS DE 30 MB DO PONTO DE	SEDE DO MUNICÍPIO	30

	ORIGEM PARA OS PONTOS DESTINO (CRAS) INCLUINDO MANUTENÇÃO DA REDE	
	SUBTOTAL DO LINK DE ACESSO A INTERNET PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	120
	TOTAL DO LINK DE ACESSO A INTERNET	600



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2023 - PMI

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE ACESSO A INTERNET COM VELOCIDADE DE 600 MB VIA FIBRA ÓPTICA, NO PONTO DE ORIGEM (PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA) E TRANSPORTE DE CIRCUITO DE DADOS DO PONTO DE ORIGEM PARA OS PONTOS DESTINO, INCLUINDO INFRAESTRUTURA DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____).

Prazo de Execução: 12 (doze) meses

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Declaração de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referentes a tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a contratação, inclusive a margem de lucro.

Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa Proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).

<<<DATA>>>

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO

1. - DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº _____

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de IBIAPINA, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de IBIAPINA, Estado do Ceará, que, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

c) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de IBIAPINA, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

d) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de IBIAPINA, Estado do Ceará, que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

_____ (CE), _____ de _____ 20_____.

DECLARANTE

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO
DE IBIAPINA ATRAVÉS DA _____
COM _____ PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARA.

O Município de IBIAPINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede de sua Prefeitura Municipal localizada na RUA DEPUTADO FERNANDO MELO, S/Nº, CENTRO, IBIAPINA/CE - CEP: 62.360-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.523.186/0001-02, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de _____ Sr(a). (NOME DO ORDENADOR DE DESPESAS), doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, _____, com sede na cidade de _____, Estado do _____ à Rua/Av _____, n.º _____ - Bairro _____, inscrita no CNPJ/MF n.º _____, representada pelo Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF/MF n.º _____, no final assinada, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Pregão Eletrônico n.º 008/2023 - PMI, Processo Administrativo n.º 2023.04.10.01, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. Fundamenta-se no Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 008/2023 - PMI, em conformidade com a Lei n.º. 10.520, de 17/07/02 e subsidiariamente pela Lei n.º. 8.666, de 21/06/93 (com as alterações da Lei n.º. 8.883/94 e da Lei n.º. 9.648/98), Lei Complementar n.º. 123/06, Lei Complementar n.º. 147/14 e suas alterações c/c Decreto Federal n.º 10.024/2019, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Ordenador de Despesas acima citado.

1.2. O fornecimento do objeto será PARCELADA, conforme a necessidade e prévia solicitação da Secretaria

1.3. A execução do presente contrato será indireta e regrada sob regime de empreitada por preço unitário, na forma do Art. 10, inciso II, alínea "b", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE ACESSO A INTERNET COM VELOCIDADE DE 600 MB VIA FIBRA ÓPTICA, NO PONTO DE ORIGEM (PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA) E TRANSPORTE DE CIRCUITO DE DADOS DO PONTO DE ORIGEM PARA OS PONTOS DESTINO, INCLUINDO INFRAESTRUTURA DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE, mediante PREGÃO ELETRÔNICO, conforme Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. O objeto contratual tem o valor de R\$ (....), a ser pago até o 30º dia após a execução dos serviços, obedecido o constante no Preâmbulo do Edital de Pregão. **Conforme especificações, quantidades e valores abaixo:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo período de 12 (doze) meses ou até entrega de sua totalidade, podendo ser prorrogado caso seja permitido pelo art. 57 da Lei nº 8.666/93.

4.1.1. A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

4.1.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

4.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

4.3.1. A Contratada esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos;

4.3.2. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.3.3. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação;

4.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SUBCONTRATAÇÃO

5.1. O(s) serviços deverão ser executado(s) na forma, prazo, locais e horários definidos no termo de referência anexo I sob a orientação da Secretaria de _____.

5.2. A execução do objeto deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelo Ordenador de Despesa.

5.3. O prazo de vigência e execução é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua

5.4. Por ocasião da execução total do objeto, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

5.5. Para os objetos deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal por Anexo em nome da Prefeitura Municipal de Ibiapina/CE, com endereço na RUA DEPUTADO FERNANDO MELO, S/Nº, CENTRO, IBIAPINA/CE - CEP: 62.360-000, inscrito no CNPJ sob o nº 07.523.186/0001-02, Telefone (88) 3653-1777, para a execução do objeto, deverão ser atendidas as exigências

deste edital.

5.6. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria Municipal, designado como representante da Contratante, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará a execução dos serviços, para fins de pagamento.

5.7. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.8. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a execução do serviço, se em desacordo com os termos do presente Edital e do respectivo Contrato.

5.9. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.10. O objeto da licitação não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho em relação a execução do objeto.

5.11. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

5.12. DA SUBCONTRATAÇÃO:

5.12.1. A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte dos serviços, inclusive as microempresas ou empresas de pequeno porte. Sendo assim permitida a subcontratação parcial do objeto entre os limites mínimo e máximo de 10% e 50%, respectivamente, do valor total do contrato, nos termos do Art. 72 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e jurisprudência do TCU.

I - É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a subcontratação com proponente que tenha participado do mesmo processo seletivo no qual a Contratada tenha sido considerada vencedora;

II - Caso haja a subcontratação de parte do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela a Administração e por Lei, esta deverá ser formalizada mediante contratos de subcontratação, onde deverá constar as especificações dos serviços subcontratados e a qualificação da subcontratada, sendo que estes deverão ser apresentados ao Agente Fiscalizador da Secretaria de _____ do Município de Ibiapina-CE, para fins de controle e fiscalização contratual;

III - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, além das demais previstas nesta:

6.1. Executar o fornecimento dos serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo

MUNICÍPIO, de acordo com o especificado neste Termo de Referência observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

6.2. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;

6.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.5. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

6.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

6.7. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante a realização do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;

6.8. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Administração no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.10. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o serviço, objeto deste Termo;

6.11. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, a critério da Administração, respeitando-se os limites previstos na Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de serviços.

7.2. Designar servidor da Secretaria de _____ para proceder à fiscalização dos serviços.

7.3. Rejeitar a prestação de serviço que não atenda aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência.

7.4. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato, instrumento equivalente ou Nota de Empenho.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: _____ Elemento de Despesa: _____ Fonte de Recursos: _____

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

9.1. **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, direitos autorais, deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a execução do(s) objeto(s) licitado(s), inclusive a margem de lucro.

9.2. **PAGAMENTO:** O pagamento será feito na proporção da execução dos serviços, segundo as ordens de serviço expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

9.2.1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

9.3. **REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - IBGE ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

9.4. **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de IBIAPINA, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

10.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no

recolhimento de quaisquer tributos.

10.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8. As sanções previstas no item 10.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. No interesse da CONTRATANTE, o objeto deste Edital, Termo de Referência e anexos poderá ser suprimido ou acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, § 1º e 2º, inciso II da Lei nº 8666/93.

11.2. No interesse da Administração, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

11.3. A Licitante Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

11.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

11.5. A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.7. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

12.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e

exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ibiapina, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 221 do Código Civil Brasileiro.

IBIAPINA-CE, ____ de ____ de ____.

Secretário(a) de _____
CONTRATANTE

CNPJ(MF): n.º _____
Sr(a). _____ *
CPF: n.º _____
CONTRATADA

